



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
Pregão Eletrônico N.º 081/2010	
(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Prestação de serviços de reportagem cinematográfica (filmagens internas e externas), edição e finalização de imagens e vídeos
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
Local, dias e horários para leitura ou obtenção deste edital	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS quadra 8, lote 1, bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R \$ 0,15 (quinze centavos) por página	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet nos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de reportagem cinematográfica (filmagens internas e externas), edição e finalização de imagens e vídeos, que atenda, entre outras, às exigências de mercado para publicação de matérias em veículos externos como TV Justiça e demais canais de TV, além de produção de trabalhos internos, código CATSER: 1558-0, conforme especificado na Tabela abaixo, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

GRUPO 1		
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO
1	Repórteres Cinematográficos	6
2	Auxiliares de Repórteres Cinematográficos	6
3	Editor de Imagens, Pós-Produção e Finalização de Vídeo	7
4	Editor de Arte e Videografismo	1
5	Auxiliar de Informação	1
6	Supervisor Técnico-Operacional	1

1.2. O quantitativo de mão-de-obra foi estimado conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.3. Os serviços e, conseqüentemente, os responsáveis pela sua execução, deverão seguir as orientações do Contratante, por meio da Fiscalização.

1.3.1. As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são atividades de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 2.271/97.

1.4. A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho ou, ainda, em outro local no Distrito Federal que, de acordo com interesse do TST e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste Edital.

1.4.1. No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a empresa Contratada deverá ser comunicada previamente.



- 1.5. Os profissionais trabalharão em turnos compreendidos no período entre 7h e 22h, a serem definidos pelo Contratante, conforme a necessidade de serviço.
 - 1.5.1. A jornada de trabalho será de 30 horas semanais, exceto para os cargos de Supervisor Técnico-Operacional e Auxiliar de Informação, com jornada semanal de 40 horas, respeitando Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho das respectivas categorias.
- 1.6. Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela Contratada.
- 1.7. Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ao Acordo Coletivo de Trabalho.
- 1.8. As horas extraordinárias serão remuneradas conforme Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo das categorias.
- 1.9. De acordo com a Lei nº 9.601/98, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.
 - 1.9.1. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 27 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária.
- 1.10. A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais.
 - 1.10.1. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
- 1.11. A critério do Contratante, as horas excedentes poderão ser remuneradas, dentro do limite de 100 horas anuais (por pessoa), devendo a Contratada apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado previamente pelo Contratante e efetivamente prestado, o valor respectivo, junto com a memória de cálculo e com a



folha de pagamento, juntamente com os comprovantes de pagamento dos empregados que prestaram o serviço.

- 1.12. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como matérias jornalísticas, locuções, captação e edição de imagens, produção de roteiros, direção e criação de programas, criação de cenários, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do Contratante, para todos os efeitos.
- 1.13. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao Contratante, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de termo de cessão de direitos autorais constante do Anexo V do Termo de Referência.
- 1.14. O cedente manterá o Contratante incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.
- 1.15. É vedada a subcontratação de empresas pela Contratada.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a



responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.
- 2.2.2. As Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, devido à impossibilidade dos serviços serem executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.
- 2.2.3. As instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 5º da Instrução Normativa n.º 02, de 30.04.2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema o preço unitário, correspondente ao valor mensal de um posto de trabalho, e o preço total, correspondente ao valor mensal do total de postos de trabalho, para cada item integrante do grupo, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que sejam incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
 - 4.3.1. Prazo de início de execução dos serviços de, no máximo, sete dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
 - 4.3.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis.



5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.

5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

5.2.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.

6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estarem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo.

6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.
- 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.4.1.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. **A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro, utilizando a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, notificará o licitante melhor classificado a enviar as planilhas de custos e formação de preços, conforme modelo



constante do Anexo I deste edital, no prazo de uma hora, o qual poderá ser estendido, a critério do pregoeiro.

- 7.1.1. Juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa melhor classificada deverá enviar memorial descritivo dos cálculos realizados para cômputo dos custos dos insumos de mão de obra e dos tributos, contendo todas as informações necessárias para avaliação dos preços ofertados.
- 7.1.2. Erros e omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados para cada um dos itens que compõem o grupo sofra acréscimo.
- 7.1.3. Este documento não integra a proposta e o seu envio constitui mera diligência.
- 7.1.4. As referidas planilhas deverão ser impressas e remetidas, preferencialmente, no formato PDF, criado exatamente com a finalidade de conferir portabilidade a operações como esta.
- 7.1.5. **Os valores dos salários a serem pagos deverão observar os pisos mínimos estabelecidos no item 4.5 do Termo de Referência anexo a este Edital.**
- 7.1.6. Os percentuais relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário e multa do FGTS devem ser cotados nas planilhas em conformidade com o Anexo IV da Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 7.2. Examinada as referidas planilhas pela unidade administrativa responsável, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:
 - 7.2.1. Conformidade com as especificações do objeto.
 - 7.2.2. Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas.
 - 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 7.3.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.



- 7.4. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.4.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo**



pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.

7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e

8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da



União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 6.106/2007.

8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e

8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento



do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

8.5.1. Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 25% do efetivo total previsto neste Edital, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de produção de áudio e vídeo com, no mínimo, cinco prestadores de serviço.

8.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

8.6.3. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de**



apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.

- 8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de uma hora contado da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**



9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
 - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua **intenção de recorrer** ao final da sessão pública, **imediatamente e motivadamente**, em campo próprio do sistema, o qual terá **três dias** para apresentar as **razões de recurso**, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar **contra-razões em igual prazo** contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro ficará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.



9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.

10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.

10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.

10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.6.2. Seguro garantia;

10.6.3. Fiança bancária.

10.7. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18 deste edital.



- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
 - 12.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 12.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;
 - 12.2.4. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do TST;



- 12.2.5. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - 12.2.6. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
 - 12.2.7. Promover, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela



Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

14.1.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

14.2. A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

14.2.1. Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

14.3. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

14.4. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes:

14.4.1. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

14.4.2. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

14.4.2.1. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

14.4.3. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente,



em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.4.3.1. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

14.4.3.2. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

14.4.4.1. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

14.4.5. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

14.4.5.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

14.4.5.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

14.4.5.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;



- 14.4.5.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - 14.4.5.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - 14.4.5.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
 - 14.4.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - 14.4.5.8. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
 - 14.4.5.9. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 14.5. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário, em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Anexo IV do Termo de Referência. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela Contratada.
- 14.5.1. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;
 - 14.5.2. Os valores provisionados, mencionados no item 14.5, serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.
- 14.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.



- 14.6.1. Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo I do Termo de Referência, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 98/2009.
- 14.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15. Repactuação

- 15.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:
- 15.1.1. Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 15.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 15.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha



de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

15.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

15.4.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.4.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.4.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

15.5. O Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.6. A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.6.1. O prazo acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.7. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

15.7.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria;

15.7.2. Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a



inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

15.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

15.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

15.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando da repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.10. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado neste edital e seus anexos.

16.2. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.

16.3. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei 8666/93.

16.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nas eventuais ausências.

16.5. Substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de um dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, sempre que exigido pelo TST.

16.6. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do TST, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.7. Relatar ao TST toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.



- 16.8. Apresentar, sempre que o TST solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante.
- 16.9. Fornecer ao TST, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a Fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 16.10. Entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 16.11. Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do TST.
- 16.12. Conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do TST disponibilizados para uso de seus empregados.
- 16.13. Não permitir a utilização dos telefones do TST, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
 - 16.13.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 16.14. Dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do TST, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pelo Contratante.
- 16.15. Planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos.
- 16.16. Manter o TST informado sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências do Contratante, fornecendo à Fiscalização do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação.



- 16.17. Dar conhecimento prévio à fiscalização do TST das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 16.18. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TST.
- 16.19. Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação.
- 16.19.1. Os crachás de identificação, por serem padronizados, serão fornecidos pelo TST, mediante retribuição da Contratada em depósito na Conta Única do Tesouro Nacional;
- 16.19.2. Arcar com o ônus de fornecimento de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;
- 16.19.3. Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade, conforme norma vigente.
- 16.20. Fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes novos, conforme descrição constante no Anexo VI do Termo de Referência, submetendo-os previamente à aprovação do TST, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 16.20.1. O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até cinco dias antes do início da execução do contrato.
- 16.20.2. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao TST, no prazo de cinco dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.
- 16.20.3. As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da Contratada.
- 16.21. A Contratada deverá promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviço para o Tribunal de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Fiscalização entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.



- 16.21.1. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados.
- 16.21.2. Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer ao menos uma vez por ano, sem prejuízo à continuação da prestação de serviços, devendo estar previstos na planilha de formação de preços do contrato, incluso no item “Despesas Administrativas”, conforme entendimento do TCU.
- 16.22. Fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no Anexo III do Termo de Referência, ou outro similar, que tenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o TST;
 - 16.22.1. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TST o acesso aos respectivos dados;
 - 16.22.2. Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no subitem 16.22, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
 - 16.22.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
 - 16.22.4. A Contratada deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto biométrico em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.
- 16.23. Entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência.
- 16.24. Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato:
 - 16.24.1. A relação nominal dos profissionais (impressa e digital) a serem alocados nos postos de trabalho, com as respectivas categorias, sempre com profissionais que atendam aos requisitos básicos deste Edital, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;



- 16.24.2. Informar os endereços e telefones residenciais e celulares dos profissionais e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- 16.24.3. Fornecer o currículo resumido de cada profissional, com portfólio nos casos previstos, incluindo informações de escolaridade e experiência profissional, para fins de comprovação das exigências descritas neste Edital.
- 16.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 16.26. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.27. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 16.28. A Contratada não será responsável:
- 16.28.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- 16.28.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.29. TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 17.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 17.1.4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;



- 17.1.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 17.1.6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 17.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 17.1.9. Fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos e armazenamento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços;
- 17.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:
 - 18.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. fizer declaração falsa;
 - 18.1.6. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multas;



- 18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- 18.2.5. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:
- 18.2.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.5.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.6. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato



6	3% do valor mensal do Contrato
---	--------------------------------

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letais;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
5	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo TST;	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
8	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Apresentar folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior	2	Por ocorrência e por dia
10	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à Fiscalização, em até dois dias úteis após o encerramento do mês;	1	Por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-	5	Por ocorrência e



	refeição nas datas avençadas;		por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário;	6	Por funcionário e por dia
17	Fornecer os uniformes, conforme especificado neste Edital;	2	Por funcionário e por dia
18	Cumprir dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
20	Apresentar garantia contratual.	4	Por dia

18.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.5.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.

19.3. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.



- 19.4. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o TST ciente de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 19.4.1. Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.
- 19.4.2. A Contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada nos subitens 19.4 e 19.4.1.
- 19.5. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados prazos, consultas e demais informações do certame.

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE IMAGENS/MATÉRIAS TELEVISIVAS

1. DO OBJETIVO

1.1. Auxiliar a Assessoria de Comunicação Social (ASCS) na execução dos serviços de produção, edição e finalização de imagens de cunho jornalístico (TV TST), institucional, informativo, educacional, social e cultural, para veiculação por meio da Internet, TV Justiça e demais canais de Televisão e apresentação em eventos. Auxiliar, ainda, em trabalhos solicitados à ASCS pelo Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CSJT e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços nas áreas de reportagem cinematográfica (filmagens internas e externas), edição e finalização de imagens e vídeos, que atenda, entre outras, às exigências de mercado para publicação de matérias em veículos externos como TV Justiça e demais canais de TV, além de produção de trabalhos internos, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social do TST, nas especificações abaixo:

Grupo Único		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE
01	Repórteres Cinematográficos	06
02	Auxiliares de Repórteres Cinematográficos	06
03	Editor de Imagens, Pós-Produção e Finalização de Vídeo	07
4	Editor de Arte e Videografismo	01



5	Auxiliar de Informação	01
6	Supervisor Técnico-Operacional	01
CATSER: 0001558-0		22

2.2. Os profissionais trabalharão em turnos compreendidos no período entre 7h e 22h, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço. A jornada de trabalho será de 30 horas semanais, exceto para os cargos de Supervisor Técnico-Operacional e Auxiliar de Informação, com jornada semanal de 40 horas, respeitando Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho das respectivas categorias.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, considerando não haver no quadro de pessoal do TST cargos específicos destinados à realização das atividades descritas neste Termo de Referência;
- 3.2. Manter a regularidade da produção de matérias jornalísticas sobre decisões do TST e outras de caráter institucional, primando pela qualidade do produto final, que consistem em vídeos para veiculação por meio da Internet, Intranet e TV Justiça, possibilitando que a sociedade acompanhe diariamente, com programas providos de qualidade profissional, as ações da Justiça Trabalhista, tornando transparentes suas decisões.
- 3.3. Propiciar a transmissão ao vivo de julgamentos do TST, por meio da internet e intranet e TV Justiça, quando assim a Instituição entender relevante.
- 3.4. Atender a demandas internas de produção e publicação de material informativo, institucional e de suporte a eventos, produzidos pelas diversas unidades do TST, do CSJT e da ENAMAT.
- 3.5. Atender à crescente demanda de serviços específicos da ENAMAT, que se encontra com mais de 600 (seiscentas) horas/aulas gravadas de cursos e apresentações, aguardando edição, além de outras que serão geradas no decorrer da execução contratual, viabilizando, assim, disseminar os conhecimentos contidos nessas aulas a todos os magistrados, servidores da Justiça do Trabalho, estudantes e interessados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços e, conseqüentemente, os responsáveis pela sua execução, deverão seguir as orientações da CONTRATANTE, por meio da fiscalização. As atividades a serem desempenhadas pelo(s) profissional(is) são atividades de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro



efetivo do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 2.271/97.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

- 4.2.1.1. Cobrir matérias jornalísticas, incluindo todo o conhecimento necessário para atender a uma pauta de filmagem sem a necessidade de acompanhamento de repórter jornalístico
- 4.2.1.2. Captar imagens utilizando-se de equipamentos profissionais (digitais ou analógicos), em ambientes externos, cobertos ou em estúdio.
- 4.2.1.3. Trabalhar com conceitos avançados pertinentes à iluminação, enquadramento e ângulos, tanto em coberturas internas, quanto em jornalísticas, responsabilizando-se pela qualidade técnica e final do produto.
- 4.2.1.4. Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, digitais ou analógicas, switchers, projetores e outros similares durante as sessões do plenário e de outros eventos internos ou externos.
- 4.2.1.5. Formular diagnósticos para consertos especializados e conferir os equipamentos que sofreram manutenção e consertos.
- 4.2.1.6. Manter os equipamentos organizados para a utilização a qualquer tempo.
- 4.2.1.7. Executar outras atividades correlatas.

4.2.2. AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

- 4.2.2.1. Conduzir, instalar, montar e armazenar equipamentos e acessórios de filmagem – lentes, baterias, tripés, cabos, extensões etc.
- 4.2.2.2. Manter os equipamentos organizados para utilização a qualquer tempo.
- 4.2.2.3. Auxiliar na organização de ambientes para filmagem (móveis, montagem de estúdios etc.) bem como auxiliar na correção de luz (uso de rebatedores etc.)
- 4.2.2.4. Utilização de microfones, *flash drivers*, fitas DVCAM e BETACAM e equipamentos de iluminação.
- 4.2.2.5. Executar outras atividades correlatas.



4.2.3.EDITOR DE IMAGENS, PÓS-PRODUTOR E FINALIZADOR DE VÍDEOS

- 4.2.3.1. Editar arquivos de áudio, vídeo e imagem.
- 4.2.3.2. Criar efeitos especiais.
- 4.2.3.3. Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD etc.)
- 4.2.3.4. Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo.
- 4.2.3.5. Operar *tape decks* e equipamentos afins.
- 4.2.3.6. Finalizar vídeos.
- 4.2.3.7. Operar e editar em ilha de corte.
- 4.2.3.8. Inserção de caracteres e legendas.
- 4.2.3.9. Executar outras atividades correlatas.

4.2.4.EDITOR DE ARTE E VIDEOGRAFISMO PARA TELEVISÃO

- 4.2.4.1. Pós-produzir os programas adicionando arte, sonorização e os efeitos visuais necessários;
- 4.2.4.2. Criar e produzir as artes gráficas, videografismos e vinhetas que vão compor as reportagens, documentários, interprogramas, enfim, que vão entrar em todos os vídeos quando necessário;
- 4.2.4.3. Exercer a direção de arte e sua respectiva produção para todos os vídeos e séries especiais produzidas pelo núcleo de jornalismo;
- 4.2.4.4. Criar padrão videográfico para uniformizar a comunicação visual das reportagens no na TV e na Internet.
- 4.2.4.5. Responder pelo planejamento, pela definição, supervisão e execução dos critérios de criação de vinhetas, edição de imagens, videografismo, caracteres;
- 4.2.4.6. Fazer a seleção prévia de novas propostas de arte, elaborar e executar o leiaute de programas.
- 4.2.4.7. Caso exista, coordenar e supervisionar a equipe de criação.

4.2.5.AUXILIAR DE INFORMAÇÃO

- 4.2.5.1. Cuidar da manutenção dos arquivos de imagens de vídeo produzidas pela ASCS/TST, zelar pela conservação das fitas, organizar fichários, pesquisar e fornecer aos editores as imagens de arquivo solicitadas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

- 4.2.5.2. Gravar cópias de materiais audiovisuais em diversos tipos de suporte (videotapes, DVCAM, BETACAM, DVD, etc)
- 4.2.5.3. Selecionar imagens para compor o acervo da TV. Fazer pesquisa de imagem em vídeo para atender aos editores;
- 4.2.5.4. Manter o arquivo de imagens sempre atualizado e organizado, com cadastramento de dados e de informações em sistema informatizado;
- 4.2.5.5. Realizar o controle da entrada e saída dos materiais, especialmente mídias, que a ASCS distribuir;
- 4.2.5.6. Decupar imagens para o banco de imagem no período atual e histórico;
- 4.2.5.7. Operar os equipamentos necessários ao desempenho da função;
- 4.2.5.8. Realizar atividades de apoio logístico necessários para a produção de reportagens e vídeos.
- 4.2.5.9. Execução de outras atividades correlatas.

4.2.6. SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL

- 4.2.6.1. Representar a CONTRATADA junto à FISCALIZAÇÃO e ser responsável pelas comunicações entre ambos;
- 4.2.6.2. Acompanhar pessoalmente a prestação de serviço dos demais funcionários. Em caso de atividades simultâneas, o supervisor deverá acompanhar o evento indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.2.6.3. Será responsável pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelos outros profissionais;
- 4.2.6.4. Coordenar e controlar o trabalho da equipe objeto de contratação deste termo de referência sob orientação da chefia de reportagem;
- 4.2.6.5. Ser responsável pela dispensa e admissão de profissionais durante o contrato;
- 4.2.6.6. Elaborar relatórios mensais sobre os serviços prestados;
- 4.2.6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 4.2.6.8. Entregar mensalmente toda documentação trabalhista que for necessária e solicitada;
- 4.2.6.9. Estabelecer rotinas e escalas de trabalho, alocando os recursos técnicos e humanos necessários, de acordo com a demanda da ASCS/TST;
- 4.2.6.10. Controlar a presença dos empregados de forma a garantir que os postos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

trabalho ora contratados estejam sempre ocupados;

- 4.2.6.11. Identificar problemas técnicos nos equipamentos e informar à chefia de reportagem;
- 4.2.6.12. Responder pela instalação, montagem e teste para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões;
- 4.2.6.13. Responder também pelos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (pleno, órgão especial, Seções de Dissídios Individuais e Coletivos, Turmas etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados;
- 4.2.6.14. Supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos para a mesa de transmissão ou para as ilhas de edição, checando as câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição.
- 4.2.6.15. Outras atividades correlatas.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.3.1. São de observância obrigatória, por todos os empregados da CONTRATADA, as seguintes obrigações e proibições:
 - 4.3.1.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado.
 - 4.3.1.2. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
 - 4.3.1.3. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;
 - 4.3.1.4. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;
 - 4.3.1.5. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais dispositivos deste Termo de Referência;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

- 4.3.1.6. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;
- 4.3.1.7. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Superior do Trabalho;
- 4.3.1.8. Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 4.3.1.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 4.3.1.10. Não entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

4.4. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 4.4.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

4.4.1.1. REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

- 4.4.1.1.1. Profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC, com curso técnico ou de profissionalização na área, de, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula.
- 4.4.1.1.2. Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na área fim com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde



que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.4.1.2. AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

- 4.4.1.2.1. Profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC.
- 4.4.1.2.2. Possuir conhecimentos básicos na operação de câmeras microfones, tripés, flash drives, fitas DVCAM e BETACAM e equipamentos de iluminação .
- 4.4.1.2.3. Possuir noções básicas de montagem de estúdios e dos equipamentos necessários para iluminação de cenário.
- 4.4.1.2.4. Ter conhecimentos básicos de eletricidade.
- 4.4.1.2.5. Os conhecimentos descritos nos itens 4.4.1.2.2., 4.4.1.2.3. e 4.4.1.2.4 deverão ser comprovados por meio de declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde que sejam igualmente comprovadas.

4.4.1.3. EDITOR DE IMAGENS, PÓS PRODUTOR E FINALIZADOR DE VÍDEOS

- 4.4.1.3.1. Profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC, com curso técnico ou de profissionalização na área, de, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula.
- 4.4.1.3.2. Experiência mínima de 1 (um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de portfólio ou currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.4.1.3.3. Capacidade de utilizar *softwares* utilizados para edição de áudio, vídeo e imagens, criação e inserção de efeitos, entre outros, tais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

como Sound-Ford, Adobe After Effects, Adobe Premiere, Sony Vegas, Apple Final Cut, Adobe Encore DVD, Sony DVD Architect, Adobe Photoshop, em suas versões atualizadas, e programas similares.

4.4.1.3.4. Os conhecimentos descritos nos itens 4.4.1.3.3., deverão ser comprovados por meio de apresentação de Portfólio ou currículo documentado.

4.4.1.4. EDITOR DE ARTE E VIDEOGRAFISMO PARA TELEVISÃO

4.4.1.4.1. Experiência de pelo menos 2 (dois) anos de exercício na profissão como editor de arte e videografismo, e finalizador em pós-produção de programas para TV, com ampla experiência em equipamentos de ilha de edição não linear com programas tipo: After Effects, Photoshop, Final Cut, Adobe Premiere e outros semelhantes;

4.4.1.4.2. Conhecimentos em computação gráfica e animação 3D;

4.4.1.4.3. Criatividade e capacidade de trabalhar em equipe;

4.4.1.4.4. Possuir graduação superior ou curso técnico referente à profissão descrita no item 4.4.1.4.

4.4.1.4.5. Conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para videografismo (motion graphics), habilidade para gerir projetos de comunicação visual; conhecimento das seguintes ferramentas: softwares Media Composer com acessório Mojo SDI utilizando workstation de marca Grass Valley e/ou Edius Broadcast com acessório SHX-B100 utilizando workstation modelo EDIUS Edit Station SDI, softwares Adobe Illustrator e Maya 3D.

4.4.1.4.6. Portfólio ou currículo documentado que comprove os conhecimentos exigidos nos tópicos anteriores;

4.4.1.5. AUXILIAR DE INFORMAÇÃO

4.4.1.5.1. Profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC. Tal qualificação deve ser comprovada mediante apresentação do diploma.

4.4.1.5.2. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de auxiliar de informação ou similar;

4.4.1.5.3. Conhecimento de informática;

4.4.1.5.4. Noção de operação de videotapes, DVCAM e BETACAM e outras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

mídias;

4.4.1.5.5. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.1.6. SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL

4.4.1.6.1. Profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC; necessário possuir curso técnico ou profissionalizante na área; tais qualificações devem ser comprovadas mediante apresentação de diploma;

4.4.1.6.2. Será exigida experiência de no mínimo 4 (quatro) anos na área de multimídia/audiovisual e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas no Tribunal Superior do Trabalho. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5. DOS SALÁRIOS

4.5.1. Para garantir um alto padrão de qualidade dos serviços e evitar a alta rotatividade dos profissionais, é estabelecido um piso de remuneração dos profissionais, em valores não inferiores aos previstos no item 4.5.15. do presente Termo de Referência. Trata-se de medida essencial, pois, ao se prever remuneração mínima, objetiva-se assegurar as condições para a contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo contratual, evitando que busquem uma proposta financeiramente mais vantajosa no mercado de trabalho. Ressalta-se também que a alta rotatividade se traduz em decréscimo de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há perda de conhecimento e um dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de trabalhadores.

4.5.2. Destaca-se também que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem, de forma reiterada, aceitado a previsão de mínimos salariais na contratação de serviços. Para que possa ser feita a exigência elencada neste item, o TCU impõe que a referida previsão salarial seja considerada razoável, ou seja, esteja de acordo com os valores praticados no mercado, em particular na Administração Pública.



- 4.5.3. A elaboração de tabela com o valor mínimo de remuneração para cada profissional resultou de ampla pesquisa em Assessorias de Imprensa e Comunicação Social de órgãos públicos e em entidades de classe, para identificação das faixas salariais praticadas no mercado.
- 4.5.4. Foram utilizados, como referência de salários de mercado, valores discriminados em contratos do TCU, da Câmara dos Deputados, Senado Federal e edital do Tribunal Superior Eleitoral, que se encontra em fase de licitação para serviços similares.
- 4.5.5. Especificamente em alguns órgãos de cúpula do Poder Judiciário da União, observou-se a inexistência de contratos que tenham valores salariais mínimos pré-estabelecidos. Os contratos de prestação de serviços jornalísticos de rádio e/ou televisão do Supremo Tribunal Federal, a TV Justiça e o Superior Tribunal de Justiça adotam parâmetros próprios de remuneração dos profissionais. Nesses casos, a prestadora de serviços é a Fundação Padre Anchieta, que, por sua natureza jurídica, foi contratada diretamente, por meio de dispensa de licitação.
- 4.5.6. Fica estabelecido que os salários e o auxílio-alimentação dos postos de serviço, correspondentes ao objeto do contrato, não serão inferiores aos discriminados neste Termo de Referência, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas no Tribunal, o nível de atuação necessário à categoria profissional e os valores praticados em outros órgãos.
- 4.5.7. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção do valor atualmente pago no mercado aos profissionais prestadores de serviço, como forma de manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário.
- 4.5.8. O estabelecimento de um valor mínimo salarial para os prestadores de serviço, diferente do piso da categoria profissional, baseia-se, ainda, em princípios da Administração Pública:
- a) **Razoabilidade** – os representantes das categorias profissionais, ao estabelecerem o piso para a sua categoria, o fazem no sentido de impedir o aviltamento dos serviços prestados por seus representados. Estes pisos são referenciais mínimos, geralmente seguidos por categorias que não exigem tanta qualificação técnica, ou mesmo por empregados em começo de carreira. Não seria razoável admitir que a Administração Pública contratasse somente profissionais em nível básico e inicial de sua carreira, ou mesmo sem as qualificações



técnicas adquiridas pelo exercício da profissão;

b) **Eficiência** – a qualidade do prestador de serviços está diretamente relacionada com a remuneração e demais benefícios que ele recebe. Permitir que a empresa terceirizada pagasse salários baixos de forma a viabilizar a sua vitória no certame, seria admitir que a Administração se satisfizesse com prestadores aquém dos padrões de mercado e com qualificações que possivelmente comprometeriam o nível da qualidade atual das atividades desenvolvidas e o progresso sucessivo nos resultados, além de contribuir para o aumento da rotatividade do corpo de trabalhadores.

4.5.9. Salário do Repórter Cinematográfico:

- 4.5.9.1. O repórter cinematográfico é o responsável pela captação de imagens utilizando câmeras profissionais tanto em ambiente externo, quanto em ambientes cobertos e estúdio. Trata-se de profissional com conhecimentos para elaborar cobertura jornalística e para tratar conceitos pertinentes à iluminação, enquadramento e melhores ângulos a serem filmados. Diferencia-se do simples operador de câmera, pois esse apenas opera o equipamento em estúdio, enquanto o primeiro é capacitado em operar equipamento profissional, de maior necessidade de capacitação, além de ser qualificado para fazer coberturas jornalísticas munido apenas da câmera.
- 4.5.9.2. O Tribunal de Contas da União, por meio do pregão n.º 104/2008, realizou a contratação de empresa terceirizada para o fornecimento de profissionais “Técnicos em Operação de Vídeo”, com salário mínimo de R\$ 2.001,54 (dois mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), a ser reajustado conforme política salarial. No entanto, as atividades atribuídas a esse profissional não compreendem as atividades em ambiente externo, não sendo equiparáveis às funções de repórter cinematográfico. Similar é o caso do Supremo Tribunal Federal, que, em seu quadro de terceirizados, possui trabalhadores na função de “operador de câmera” (salário de R\$ 2.650,39), que apenas opera o equipamento em estúdio.
- 4.5.9.3. Para estabelecimento dos valores a seguir discriminados, foram considerados os salários pagos por diversos órgãos públicos a profissionais que executam serviços similares aos previstos no presente Termo de Referência, sendo encontrada função similar na Câmara dos Deputados e Tribunal Superior Eleitoral. Foram observadas, além da remuneração paga, as atividades desempenhadas pelo profissional, a experiência e a formação exigidas para a elaboração da tabela:



Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico n.º 85/09)	3.306,83	Repórter Cinematográfico "A"
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico n.º. 85/09)	2.940,25	Repórter Cinematográfico "B"
Tribunal Superior Eleitoral (edital no Pregão Presencial n.º 27/2010)	3.095,00	Repórter Cinematográfico

4.5.9.4. O salário a ser pago a esse profissional não poderá ser inferior a R\$ 3.114,03 (três mil, cento e catorze reais e três centavos), como forma de garantir o perfil de qualificação e experiência necessário.

4.5.10. Salário do Auxiliar de Repórter Cinematográfico:

4.5.10.1. O auxiliar do repórter cinematográfico é o responsável por conduzir todos os equipamentos acessórios da câmera (lentes, baterias, cabos, extensões). Deve saber operar microfones, tripés, flash drives, fitas DVCAM e BETACAM e equipamentos de iluminação. Também precisa ter noções de eletricidade. Ademais, deve possuir conhecimento de montagem de estúdios e dos equipamentos necessários para iluminação de cenário.

4.5.10.2. A partir de pesquisa em diversos órgãos públicos, foi encontrada função similar na Câmara dos Deputados e Tribunal Superior Eleitoral, sendo consideradas, além da remuneração, as atividades desempenhadas pelo profissional, a experiência e a formação exigidas para a elaboração da tabela:

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico)	1.954,04	Auxiliar de Repórter Cinematográfico



n.º 85/09)		
Tribunal Superior Eleitoral (edital no Pregão Presencial n.º 27/2010)	1.844,00	Auxiliar de Repórter Cinematográfico

4.5.10.3. O salário a ser pago não deverá ser inferior a R\$ 1.899,02 (um mil oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos), como forma de assegurar o perfil de qualificação e de experiência necessário.

4.5.10.4. O profissional “Auxiliar de Operador de Câmera” não foi usado como referência para a composição salarial de “Auxiliar de Repórter Cinematográfico”, pois possui um escopo mais limitado de atividades, com média salarial inferior, como é possível verificar por meio do valor praticado pelo Supremo Tribunal Federal a “Auxiliares de Operador de Câmera”, que é de apenas R\$ 1.108,33 (um mil, cento e oito reais e trinta e três centavos).

4.5.11. Salário do editor de imagem, pós-produção e finalizador de vídeo:

4.5.11.1. O *editor de imagem, pós-produção e finalizador de vídeo* é o profissional que detém conhecimentos em trabalhar softwares específicos de inserção de efeitos, manipulação de imagens e finalização de vídeos. Cabe a esta função os devidos cortes de imagens e a adequação de tamanho de cada matéria. Todas as matérias produzidas pelo TST são trabalhadas por este profissional, que para tanto deve deter conhecimentos específicos, conforme já detalhados neste Termo de Referência.

4.5.11.2. O Tribunal de Contas da União, por meio do pregão nº 104/2008, realizou a contratação de empresa terceirizada para o fornecimento de profissionais “Editores de Áudio e Vídeo”, com salário mínimo de R\$ 2.110,63 (dois mil, cento e dez reais e sessenta e três centavos), a ser reajustado conforme política salarial. Esse valor levou em consideração pesquisas realizadas pelo Instituto Datafolha, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal. No entanto, as atividades atribuídas a esse profissional não compreendem todas as exigências e especialidades que estão previstas neste termo de referência para o *editor de imagem, pós-produção e finalizador de vídeo*, que é um perfil profissional mais especializado e que, conseqüentemente, é mais bem remunerado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

4.5.11.3. A partir de pesquisa em diversos órgãos em relação aos salários pagos a profissionais que executam serviços similares aos previstos no presente Termo de Referência, foi encontrada função similar na Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral. Observando-se a formação e a experiência exigida, foi elaborada a seguinte planilha:

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico n.º 85/09)	3.813,95	Editor de Videoteipe Especial
Tribunal Superior Eleitoral (edital do Pregão Presencial n.º 27/2010)	3.798,00	Editor de imagem, pós-produção e finalizador de vídeo
Supremo Tribunal Federal, conforme tabela da "Estrutura Remuneratória dos Postos de Trabalho Terceirizados no Supremo Tribunal Federal"	4.686,42	Editor de Imagens

4.5.11.4. Tendo em vista a exigência para que esse profissional possua conhecimentos de edição em ilha não-linear e em diversos softwares de edição e criação, não poderá ser pago salário inferior a R\$ 4.099,46 (quatro mil, noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), sob pena de não garantir o perfil desejado.

4.5.12. Salário do Editor de Arte e Videografismo para televisão:

4.5.12.1. O editor de arte é o profissional que detém conhecimentos para trabalhar softwares específicos de efeitos e artes gráficas e deve ser o responsável por desenvolver e dirigir as artes gráficas dos



produtos produzidos no TST. Todos os produtos elaborados pelo TST que necessitem de inserção de alguma arte gráfica, edição de imagens e vinhetas devem passar pelas suas mãos.

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico n.º 85/09)	6.067,71	Diretor de Arte (formação superior exigida)
Tribunal Superior Eleitoral (edital do Pregão Presencial n.º 27/2010)	4.198,00	Editor de Arte e videografismo para televisão (formação superior recomendada, mas não exigida)

4.5.12.2. Indica-se o valor de R\$ 4.198,00 (quatro mil, cento e noventa e oito reais) como menor valor de remuneração a ser pago a esses profissionais, como forma de assegurar o perfil de qualificação e de experiência necessário. Ressalta-se que o perfil utilizado para o profissional recomenda nível superior, mas não exige, razão pela qual optou-se como piso salarial o mesmo adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral e não a média entre os valores apresentados na tabela acima.

4.5.13. Salário do Auxiliar de Informação:

4.5.13.1. Este profissional é o responsável por operar e cuidar da manutenção dos arquivos de vídeo e áudio do Núcleo de rádio e televisão da ASCS/TST, entre outras atividades que agregarão qualidade e rapidez na produção de vídeos e reportagens;

4.5.13.2. Para estabelecimento dos valores a seguir discriminados, foram considerados os salários pagos por diversos órgãos públicos a profissionais que executam serviços similares aos previstos no presente Termo de Referência, sendo encontrada função similar no Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior Eleitoral, Câmara dos Deputados e Senado Federal; a Câmara dos Deputados também apresentou uma categoria semelhante. Foram observadas, além da remuneração paga, as atividades desempenhadas pelo profissional, a experiência e a formação exigidas para a elaboração da tabela:



Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Tribunal de Contas da União (Contrato Emergencial 5/2010)	2.450,00	Auxiliar de Arquivo
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico n.º 85/09)	2.205,18	Arquivista de teipe "A"
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico n.º 85/09)	1.653,42	Arquivista de teipe "B"
Senado Federal (PREGÃO Nº 221/2008)	2.100,00	Arquivista de Mídia de Rádio B
Senado Federal (PREGÃO Nº 221/2008)	1.800,00	Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual
Senado Federal (PREGÃO Nº 221/2008)	1.800,00	Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual
Tribunal Superior Eleitoral (edital no Pregão Presencial n.º 27/2010)	1.780,00	Arquivista de vídeo

4.5.13.3. O salário a ser pago não deverá ser inferior a R\$ 1.969,80 (um mil reais, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), como forma de assegurar o perfil de qualificação e de experiência necessário.

4.5.13.4. As atividades para esse profissional foram adaptadas das características dos cargos similares pesquisados.

4.5.14. Salário do Supervisor Técnico-operacional:



4.5.14.1. É o profissional responsável pela garantia do nível de qualidade das tarefas executadas pelos outros profissionais; ele deverá coordenar e controlar as atividades desempenhadas, atuando como chefe dos demais profissionais; responderá também pelos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos serviços audiovisuais, além de supervisionar a qualidade das imagens e sons gravados ou transmitidos, entre outras atividades. Deverá ter conhecimentos em filmagem, iluminação e edição de imagens.

4.5.14.2. Para estabelecimento dos valores a seguir discriminados, foram considerados os salários pagos por diversos órgãos públicos a profissionais que executam serviços similares aos previstos no presente Termo de Referência, sendo encontrada função similar no Tribunal de Contas da União (TCU); a Câmara dos Deputados também apresentou uma categoria semelhante. Foram observadas, além da remuneração paga, as atividades desempenhadas pelo profissional, a experiência e a formação exigidas para a elaboração da tabela:

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Tribunal de Contas da União (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2008)	4.178,88	Supervisor
Câmara dos Deputados (contrato de prestação de serviços, Pregão Eletrônico n.º 85/09)	7.281,23**	Supervisor Técnico-operacional "A"

** No caso da Câmara dos Deputados, o salário referente à categoria de Supervisor Técnico-operacional "A" foi composto da seguinte forma: R\$ 5.200,88 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

4.5.14.3. O salário a ser pago não deverá ser inferior a R\$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais), como forma de assegurar o perfil de qualificação e de experiência necessário.



4.5.14.4. As atividades para esse profissional foram adaptadas das características dos cargos similares pesquisados.

4.5.15. Tabela contendo os Valores Mínimos para Salários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)
01	Repórteres Cinematográficos	06	3.114,03
02	Auxiliares de Repórteres Cinematográficos	06	1.899,02
03	Editor de Imagens, Pós-Produção e Finalização de Vídeo	07	4.099,46
04	Editor de Arte e Videografismo	01	4.198,00
05	Auxiliar de Informação	01	1.969,80
06	Supervisor Técnico-operacional	01	5.730,00

4.5.14. O Auxílio Alimentação será no valor mínimo de R\$ 8,00 por dia de trabalho, considerando-se jornada mensal de 21 dias.

4.5.15. Ainda, justificam-se os valores mínimos estabelecidos, por estarem de acordo com declaração feita pelo presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, Romário Schettino, o qual atesta que a média salarial para as funções jornalísticas em rádio e TV - coordenadores, editores, repórteres e repórteres cinematográficos - está entre R\$ 4.000,00 e R\$ 7.000,00.

4.6. DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.6.1. Os serviços serão prestados de forma permanente nas dependências do Tribunal e, quando necessário, em ambientes externos por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, sempre respeitando a carga



horária de 30 horas semanais, salvo para os cargos de Supervisor Técnico-operacional e Auxiliar de Informação, para os quais será de 40 horas semanais, obedecendo-se à Convenção ou ao Acordo Coletivo de Trabalho das categorias.

- 4.6.2. Os profissionais trabalharão em turnos compreendidos no período entre 7h e 22h, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço.
- 4.6.3. Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela CONTRATADA.
- 4.6.4. Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ao Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.6.5. As horas extraordinárias serão remuneradas conforme Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo das categorias.
- 4.6.6. De acordo com a Lei nº 9.601/98, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 27 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária.
- 4.6.7. A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
- 4.6.8. A critério da CONTRATANTE, as horas excedentes poderão ser remuneradas, dentro do limite de 100 horas anuais (por pessoa), devendo a CONTRATADA apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado previamente pela CONTRATANTE e efetivamente prestado, o valor respectivo, junto com a memória de cálculo e com a folha de pagamento, juntamente com os comprovantes de pagamento dos empregados que prestaram o serviço.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

- 5.1 Para o atendimento e execução do objeto do Contrato, de forma contínua e qualitativa, estima-se a necessidade de contratação de no mínimo de 22 (vinte e dois) empregados da CONTRATADA,



revezando-se no horário compreendido entre as 7h e 22h, respeitado o limite máximo da jornada de trabalho fixado em lei;

- 5.2 A estimativa de cada categoria de funcionários foi estabelecida considerando-se a necessidade de se criar equipes com no mínimo um repórter cinematográfico, um auxiliar de repórter cinematográfico e um editor de imagens, pós-produtor e finalizador de vídeos, para atender simultaneamente à Assessoria de Comunicação Social, o CSJT e à ENAMAT, em todo o horário de funcionamento do Tribunal, evitando-se que eventos importantes fiquem sem a devida cobertura por estes profissionais em razão do horário de serviço ou da falta de prestadores de serviço;
- 5.3 Justifica-se também esse quantitativo em razão da necessidade de se alocar concomitantemente mais de uma equipe composta por repórteres cinematográficos e auxiliares de repórter cinematográfico, quando da realização de eventos de grande porte no Tribunal ou em outras localidades e que necessitem de cobertura por várias câmeras simultaneamente, como eventos de posse de ministros, Ordem do Mérito Judiciário ou acontecimentos semelhantes. Além desses eventos, existem demandas de reportagens, edições e coberturas para a TV Justiça, que podem gerar necessidade de serviço extraordinário, dado o caráter inadiável das matérias jornalísticas.

6 DOS DIREITOS AUTORAIS

- 6.1. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como matérias jornalísticas, locuções, captação e edição de imagens, produção de roteiros, direção e criação de programas, criação de cenários, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.
- 6.2. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de termo de cessão de direitos autorais constante dos Anexos deste Termo de Referência.
- 6.3. O cedente manterá o CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e



indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

7 REPACTUAÇÃO

- 7.1 Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 7.2.1 da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 7.2.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 7.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 7.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 7.6.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 7.6.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 7.6.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.6.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.6.5 a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.



7.7 O CONTRATANTE realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.8 A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.8.1 O prazo acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos

7.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.9.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

7.9.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8 ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência são de natureza continuada enquadram-se como serviço comum, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

9 UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA

9.1 Considerando não haver, ainda, metodologia de precificação desses serviços por produtividade, principalmente por se tratar de produção com serviços de natureza artística, na ausência de critérios e parâmetros de mensuração de resultados objetivos, optou-se por contratar os serviços por Postos de Trabalho, na quantidade acima informada, considerando, também, a demanda



acima justificada.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, considerada essencial para a garantia da segurança da contratação:

- 10.1.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.2 Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de no mínimo 25% do efetivo total previsto neste Termo de Referência, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de produção de áudio e vídeo com, no mínimo, 05 (cinco) prestadores de serviço.

11 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 11.1 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
- 11.2 Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei 8666/93.
- 11.3 Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra nas eventuais ausências;
- 11.4 Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 11.5 Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.6 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 11.7 Apresentar, sempre que o TST solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- 11.8 Fornecer ao CONTRATANTE, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

- 11.9 Entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 11.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.11 Conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do CONTRATANTE disponibilizados para uso de seus empregados;
- 11.12 Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - 11.12.1 Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 11.13 Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.14 Dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pelo CONTRATANTE;
- 11.15 Planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;
- 11.16 Manter a CONTRATANTE informada sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo à FISCALIZAÇÃO do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação;
- 11.17 Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

- 11.18 Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 11.19 Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços e ao atendimento do disposto neste Termo de Referência.
- 11.20 A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- 11.21 Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados com crachá;
 - 11.21.1 Os crachás de identificação, por serem padronizados, serão fornecidos pelo CONTRATANTE, mediante retribuição da CONTRATADA em depósito na Conta Única do Tesouro Nacional;
 - 11.21.2 Atualmente o custo é de R\$ 5,21 por crachá, conforme determina o Ato GDGSET n.º 374/2009, de 28/05/2009;
 - 11.21.3 Os crachás de todos os funcionários desligados da CONTRATADA, bem como de todos os funcionários, no final da contratação, deverão ser devolvidos à FISCALIZAÇÃO;
 - 11.21.4 Nas hipóteses de substituição de empregados e de perda/extravio comprovado, caberá à CONTRATADA ressarcir os custos com a confecção dos crachás de identificação. No caso de perda/extravio, o custo do novo crachá será de R\$ 20,00;
- 11.22 A CONTRATADA deverá fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes novos, conforme descrição constante no ANEXO VI, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
 - 11.22.1 O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato.
 - 11.22.2 O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

- 11.22.3 As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.
- 11.23 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 11.24 A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviço para o Tribunal de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer ao menos uma vez por ano, sem prejuízo à continuação da prestação de serviços, devendo estar previstos na planilha de formação de preços do contrato, incluso no item “Despesas Administrativas”, conforme entendimento do TCU.
- 11.25 Fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no Anexo III deste Termo de Referência, ou outro similar, que tenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o Tribunal;
- 11.25.1 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TST o acesso aos respectivos dados;
- 11.25.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
- 11.25.3 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 11.25.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os relógios de controle de ponto biométrico indicados no item 11.25 em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.
- 11.26 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de



empresas.

- 11.27 Entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência.
- 11.28 Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato:
- 11.28.1 A relação nominal dos profissionais (impressa e digital) a serem alocados nos postos de trabalho, com as respectivas categorias, sempre com profissionais que atendam aos requisitos básicos do Termo de Referência, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 11.28.2 Informar os endereços e telefones residenciais e celulares dos profissionais e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- 11.28.3 Fornecer o currículo resumido de cada profissional, com portfólio nos casos previstos, incluindo informações de escolaridade e experiência profissional, para fins de comprovação das exigências descritas neste Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 12.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.3 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 12.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 12.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 12.6 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 12.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 12.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;
- 12.9 Fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos e



armazenamento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços.

- 12.10 Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- 12.11 Em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), anexo IV, reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; e impacto sobre férias e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela CONTRATADA.
- 12.11.1. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;
- 12.11.2. Os valores provisionados, mencionados no item 12.11, serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.
- 12.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
- 12.12.1. Os valores RETIDOS da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do anexo I, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 98/2009.
- 12.13. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

13 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 13.1 A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do Tribunal, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:
- 13.1.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 13.1.2 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;
 - 13.1.3 Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;
 - 13.1.4 Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - 13.1.5 Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
 - 13.1.6 Promover, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
e
 - 13.1.7 Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- 13.2 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

- 14.1 A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho ou, ainda, em outro local no Distrito Federal que, de acordo com interesse do CONTRATANTE e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste Termo de Referência;
- 14.2 No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de



realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente.

15 DO PAGAMENTO

15.1 As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento. As faturas serão entregues na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes;

15.1.1 Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

15.1.2 Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

15.1.2.1 Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

15.1.2.2 O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

15.1.3 Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

15.1.3.1 A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

15.1.4 Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

15.1.4.1 A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.5 A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

15.1.5.1 A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

15.2 O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

15.3 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 dias úteis,



contados da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização. Quando houver ressalva no ateste dos serviços, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

16 DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- 16.1 As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, informadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real – Lucro Presumido – Simples Nacional, conforme legislação pertinente. (ver quadro abaixo)
- 16.2 Não poderão ser computadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme Decisão do TCU nº 950/2007;
- 16.3 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 123/2006, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao IR e à CSLL da alíquota total.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
PIS	1,65%	0,65%	Lei Complementar 123/2006
COFINS	7,60%	3,00%	Lei Complementar 123/2006
IR	-	-	Excluir da Alíquota Total
CSLL	-	-	Excluir da Alíquota Total
ISSQN	5,00%	5,00%	Lei Complementar 123/2006
CPP – Contribuição Previdenciária Patronal	-	-	Lei Complementar 123/2006
	14,25 %	8,65%	Lei Complementar 123/2006

TABELA RESUMO – ENCARGOS SOCIAIS – GRUPO “A”

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SESC	SENAI/SENAC	INCRA	SALÁRIO EDUC.	SEBRAE	RAT (observar alterações do Decreto nº 6.957 de 09/09/09.)	FGTS	TOTAL	
LUCRO REAL	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	%	8,0%	33,80%	
LUCRO PRESUMIDO	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	%	8,0%	33,80%	
SIMPLES NACIONAL	Lei Complementar 123/2006								8,0%	8,0%



17 DA VIGÊNCIA

- 17.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas para execução do contrato a ser firmado correrão, no exercício, à conta do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho e do Elemento de Despesa 339037 - Locação de mão-de-obra. As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor **mensal** contratado, a empresa que:
- 19.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 19.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



19.3 Advertência;

19.4 Multas de:

19.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.4.2 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.4.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.4.4 Além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do ANEXO II, limitadas a 30% do valor mensal do contrato.

19.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

19.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissivos, a uma



comissão.

- 20.2 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 20.3 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 20.4 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 20.5 De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica a CONTRATANTE ciente de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 20.5.1 Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.
- 20.5.2 No processo administrativo mencionado no item anterior, ficou consignado o entendimento de que a vedação disposta pela Resolução CNJ n.º 7/2005 aplica-se a todos os empregados contratados pela empresa prestadora de serviço no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário. Além disso, foi orientado que as empresas que assumirem serviço terceirizado no Tribunal, inclusive no caso de previsão, em Convenção ou Acordo Coletivo, de contratação dos empregados vinculados à empresa anterior, estão sujeitas à determinação contida no art. 3º da Resolução.
- 20.5.3 A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada nos itens 20.5, 20.5.1 e 20.5.2.



ANEXO I

1. DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

- 1.1. A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria, conforme modelos juntados a este Termo de Referência;
- 1.2. Deverão também ser demonstrados, conforme modelos apresentados no anexo I - Quadros 1A, 1B e 1C, os custos relativos aos Insumos de Mão de Obra (Uniformes e Materiais de uso pessoal), com a finalidade de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados;
- 1.3. Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra (Quadros 1A, 1B e 1C) deverão ser apresentados na sua totalização – custo mensal por profissional – nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais;
- 1.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas (tais como treinamento, dentre outras), lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 1.5. Deve-se observar o mínimo previsto no item 4.5.14 (R\$ 8,00). Se a CCT 2010/2011 estabelecer valor unitário mínimo e estiver vigente à época da apresentação das propostas, observar as disposições nela contidas.
- 1.6. Para cálculo do auxílio alimentação e vale-transporte, estabelecem-se 21 dias de trabalho/mês, considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira;
- 1.7. Em relação ao custo com transporte, deverá ser considerado o valor de R\$ 3,00 para o trecho equivalente ao de uma cidade satélite até a rodoviária, e de R\$ 1,50 da rodoviária até o TST, portando consistindo no total de R\$ 9,00 por dia trabalhado. Deve-se observar, na ocasião da elaboração das propostas, se houve alteração dos valores informados, ajustando-os, se necessário;
- 1.8. Caso a empresa disponha de meio de transporte próprio, ou outra forma, deve-se informar o custo de acordo com suas despesas, comprovadamente;
- 1.9. Deverão ser observados os dispositivos previstos em acordo ou convenção coletiva de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

trabalho;

- 1.10. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;
- 1.11. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela IN 02/2008 – MPOG, Anexo III, atualizada pela IN 03/2009, de 15 de outubro de 2009, considerando-se, para a cotação dos percentuais referentes a encargos trabalhistas, os intervalos previstos no Anexo I da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.12. **Não poderá constar** das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “**RESERVA TÉCNICA**”, conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009; 727/2009 e 2.060/2009.
- 1.13. **Não poderá constar** das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “**TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM**”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.
- 1.14. Os modelos de Planilhas e Quadros no formato Excel, anexos, estarão disponíveis no *hiperlink*:

<ftp://licitacao:publiclicitacao@ftp.tst.jus.br/Planilhas/Reportagem/Reportagem.xls>

INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Quadro 1A - UNIFORMES

UNIFORMES

item	Especificação (Observar descrição detalhada no Anexo VI do Termo de Referência)	Custo Unitário	Quantidade anual	Distribuição	Custo Anual Estimado	Custo Mensal Estimado ³
UNIFORME MASCULINO E FEMININO	Paletó (masculino)/Blazer (feminino)	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	0,00
	Calça social comprida (masculino)/Calça social comprida ou saia (feminino)	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	0,00
	Camisa social	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	0,00
	Gravata (masculino)/lenço (feminino)	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	0,00
	Par de meias sociais(masculino e feminino)	R\$ 0,00	6	3 pares por semestre	R\$ 0,00	0,00
	Par de sapatos (masculino e feminino)	R\$ 0,00	2	1 peça por semestre	R\$ 0,00	0,00
	Cinto (masculino e feminino)	R\$ 0,00	2	1 peça por semestre	R\$ 0,00	0,00
TOTAL/MES POR PROFISSIONAL						R\$ -

item	Especificação (Observar descrição detalhada no Anexo VI do Termo de Referência)	Custo Unitário	Quantidade anual	Distribuição	Custo Anual Estimado	Custo Mensal Estimado ³
	Colete	R\$ 0,00	2	1 peça por semestre	R\$ 0,00	0,00
TOTAL/MES POR PROFISSIONAL						R\$ -

Notas:

- ¹ Quantidade com base em contratos anteriores;
- ² Informar o Custo Unitário de cada peça;
- ³ Resultado do Custo Total Anual dividido por 12 meses;

Quadro 1B - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - MATERIAIS DE USO PESSOAL - TODOS OS POSTOS

item	Especificação	Qtd. a fornecer ¹	Distribuição	Custo Unitário ²	Custo Total	Custo Mensal Estimado ³
1	Crachá	22	1 peça	R\$ -	-	-
					CUSTO TOTAL	R\$ -
					RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA	TOTAL DE PROFISSIONAIS
						22
						CUSTO POR PROFISSIONAL
						R\$ -

Notas:

- ¹ Quantidade com base em contratos anteriores;
- ² Informar o Custo Unitário de cada peça;
- ³ Resultado do Custo Total Anual dividido por 60 meses;

Quadro 1C - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTOS - TODOS OS POSTOS

item	Especificação	Qty. a fornecer ¹	Custo Unitário ²	Vida Útil Estimada (MÊS) 2	Custo Mensal Estimado ³
1	Relógio Biocoletor	1	R\$ -	60	R\$ -
				CUSTO TOTAL	R\$ -
				RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA	TOTAL DE PROFISSIONAIS
					22
				CUSTO POR PROFISSIONAL	R\$ -

Notas:

¹ Quantidade com base em contratos anteriores;

² Informar o Custo Unitário de cada peça;

³ Resultado do Custo Unitário dividido pela Vida Útil Estimada;

MODELO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST

FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST		
Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Filmagem e Edição de Vídeo
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional REPÓRTER CINEMATOGRAFICO (30 horas semanais)	Quantidade 6
<i>ENTRE 07:00 E 22:00</i>		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$	510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO (30 horas semanais)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	R\$ -
A	Salário	100,00%	R\$ -
	Total de Remuneração	100,00%	R\$ -

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$ -	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo I do termo de referência) 21 dias/mês	R\$ -	-
	Dedução (somente se realizado o desconto sobre o empregado)		R\$ -
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Auxílio Creche		R\$ -
E	Seguro de vida		R\$ -
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Auxílio doença		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

****** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGO SOCIAL		
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	8,00%	-
01 - INSS	0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
04 - INCRA	0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
06 - FGTS	8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE	0,00%	R\$ -
Grupo "B":	0,00%	-
09 - férias (Resolução CNJ 98/09) (11,11% a 11,91%)	0,00%	R\$ -
10 - auxílio doença	0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$ -
13 - faltas legais	0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio	0,00%	R\$ -
16 - 13º salário (Resolução CNJ 98/09) (8,33% a 8,93%)	0,00%	R\$ -
Grupo "C":	1,94%	-
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional	0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$ -
Grupo "D":	0,00%	-
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,00%	R\$ -
Grupo "E":	0,16%	-
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	10,10%	-
-----------------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	Equipamentos e Materiais (depreciação/manutenção - Quadro 1C)		R\$ -
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)		R\$ -
3	Outros (Especificar)		R\$ -
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
--	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
--	---

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	R\$ -
B	Encargos sociais	R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra	R\$ -
D	Subtotal	-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras
	Total de Mão-de-obra	-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	R\$ -
C	Demais componentes	R\$ -
D	Tributos	R\$ -
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$ -

REPÓRTER CINEMATOGRAFICO (30 horas semanais)

MODELO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST

Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Filmagem e Edição de Vídeo
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	<i>Tipo de Categoria Profissional</i> AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATográfico (30 horas semanais)	<i>Quantidade</i> 6
<i>ENTRE 07:00 E 22:00</i>		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra:

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$	510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATográfico (30 horas semanais)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

I	Remuneração	%	R\$	-
A	Salário	100,00%	R\$	-
	Total de Remuneração	100,00%	R\$	-

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$	-
	Dedução Legal	-6%	R\$
B	Auxílio alimentação (Observar anexo I do termo de referência) 21 dias/mês	R\$	-
	Dedução (somente se realizado o desconto sobre o empregado)		R\$
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$
D	Auxílio Creche		R\$
E	Seguro de vida		R\$
F	Auxílio funeral		R\$
G	Auxílio doença		R\$
H	Outros (especificar)		R\$
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)*

**** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver**

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL			
			-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)		8,00%	
01 - INSS		0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC		0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC		0,00%	R\$ -
04 - INCRA		0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00%	R\$ -
06 - FGTS		8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)		0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE		0,00%	R\$ -
Grupo "B":		0,00%	
09 - férias (Resolução CNJ 98/09) (11,11% a 11,91%)		0,00%	R\$ -
10 - auxílio doença		0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade		0,00%	R\$ -
13 - faltas legais		0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho		0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio		0,00%	R\$ -
16 - 13º salário (Resolução CNJ 98/09) (8,33% a 8,93%)		0,00%	R\$ -
Grupo "C"		1,94%	
17 - aviso prévio indenizado		1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional		0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09) (4,30% a 4,35%)		0,00%	R\$ -
Grupo "D":		0,00%	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		0,00%	R\$ -
Grupo "E":		0,16%	
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)		0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	10,10%	-
-----------------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	Equipamentos e Materiais (depreciação/manutenção - Quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
--	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
--	---

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	R\$	-
B	Encargos sociais	R\$	-
C	Insumos de mão-de-obra	R\$	-
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
	Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
C	Demais componentes	-
D	Tributos	-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$ -

AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRAFICO (30 horas semanais)

MODELO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST

Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Filmagem e Edição de Vídeo
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	EDITOR DE IMAGEM, PÓS PRODUTOR E FINALIZADOR DE VÍDEO(30 horas semanais)	7

ENTRE 07:00 E 22:00

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$	510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	EDITOR DE IMAGEM, PÓS PRODUTOR E FINALIZADOR DE VÍDEO(30 horas semanais)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

I	Remuneração	%	R\$	-
A	Salário	100,00%	R\$	-
	Total de Remuneração	100,00%	R\$	-

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)	
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$	-	
	Dedução Legal	-6%	R\$	-
B	Auxílio alimentação (Observar anexo I do termo de referência) 21 dias/mês	R\$	-	
	Dedução (somente se realizado o desconto sobre o empregado)		R\$	-
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$	-
D	Auxílio Creche		R\$	-
E	Seguro de vida		R\$	-
F	Auxílio funeral		R\$	-
G	Auxílio doença		R\$	-
H	Outros (especificar)		R\$	-
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$	-

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL			-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)			8,00%
01 - INSS	0,00%	R\$	-
02 - SESI ou SESC	0,00%	R\$	-
03 - SENAI ou SENAC	0,00%	R\$	-
04 - INCRA	0,00%	R\$	-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$	-
06 - FGTS	8,00%	R\$	-
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)	0,00%	R\$	-
08 - SEBRAE	0,00%	R\$	-
Grupo "B":			0,00%
09 - férias (Resolução CNJ 98/09) (11,11% a 11,91%)	0,00%	R\$	-
10 - auxílio doença	0,00%	R\$	-
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$	-
13 - faltas legais	0,00%	R\$	-
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
15 - aviso prévio	0,00%	R\$	-
16 - 13º salário (Resolução CNJ 98/09) (8,33% a 8,93%)	0,00%	R\$	-
Grupo "C"			1,94%
17 - aviso prévio indenizado	1,94%	R\$	-
18 - indenização adicional	0,00%	R\$	-
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09) (4,30% a 4,35%)	0,00%	R\$	-
Grupo "D":			0,00%
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,00%	R\$	-
Grupo "E":			0,16%
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)	0,16%	R\$	-

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	10,10%	-
-----------------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição	R\$	
1	Equipamentos e Materiais (depreciação/manutenção - Quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos): -

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
Total de Demais Componentes		0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op): -

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >			
	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
Total de Tributos		0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. 1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	R\$ -
B	Encargos sociais	R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra	R\$ -
D	Subtotal	-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras
Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
C	Demais componentes	-
D	Tributos	-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$ -

EDITOR DE IMAGEM, PÓS PRODUTOR E FINALIZADOR DE VÍDEO(30 horas semanais)

MODELO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST

Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Filmagem e Edição de Vídeo
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	EDITOR DE ARTE E VIDEOGRAFISMO (30 horas semanais)	1

ENTRE 07:00 E 22:00

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra:

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$	510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	EDITOR DE ARTE E VIDEOGRAFISMO (30 horas semanais)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

I	Remuneração	%	R\$	-
A	Salário	100,00%	R\$	-
	Total de Remuneração	100,00%	R\$	-

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$	-
	Dedução Legal	-6%	R\$
B	Auxílio alimentação (Observar anexo I do termo de referência) 21 dias/mês	R\$	-
	Dedução (somente se realizado o desconto sobre o empregado)		R\$
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$
D	Auxílio Creche		R\$
E	Seguro de vida		R\$
F	Auxílio funeral		R\$
G	Auxílio doença		R\$
H	Outros (especificar)		R\$
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL			
			-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)		8,00%	
01 - INSS		0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC		0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC		0,00%	R\$ -
04 - INCRA		0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00%	R\$ -
06 - FGTS		8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)		0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE		0,00%	R\$ -
Grupo "B":		0,00%	
09 - férias (Resolução CNJ 98/09) (11,11% a 11,91%)		0,00%	R\$ -
10 - auxílio doença		0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade		0,00%	R\$ -
13 - faltas legais		0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho		0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio		0,00%	R\$ -
16 - 13º salário (Resolução CNJ 98/09) (8,33% a 8,93%)		0,00%	R\$ -
Grupo "C"		1,94%	
17 - aviso prévio indenizado		1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional		0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09) (4,30% a 4,35%)		0,00%	R\$ -
Grupo "D":		0,00%	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		0,00%	R\$ -
Grupo "E":		0,16%	
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)		0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	10,10%	-
-----------------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	Equipamentos e Materiais (depreciação/manutenção - Quadro 1C)		R\$ -
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)		R\$ -
3	Outros (Especificar)		R\$ -
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
--	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
Total de Demais Componentes		0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
--	---

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
Total de Tributos		0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais		R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ -
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
Total de Mão-de-obra			-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	R\$ -
C	Demais componentes	R\$ -
D	Tributos	R\$ -
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$ -

EDITOR DE ARTE E VIDEOGRAFISMO (30 horas semanais)

MODELO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST

Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Filmagem e Edição de Vídeo
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	<i>Tipo de Categoria Profissional</i>	<i>Quantidade</i>
	AUXILIAR DE INFORMAÇÃO (40 horas semanais)	1

ENTRE 07:00 E 22:00

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra:

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$	510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE INFORMAÇÃO (40 horas semanais)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

I	Remuneração	%	R\$	-
A	Salário	100,00%	R\$	-
	Total de Remuneração	100,00%	R\$	-

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo I do termo de referência) 21 dias/mês	R\$	-
	Dedução (somente se realizado o desconto sobre o empregado)		R\$ -
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Auxílio Creche		R\$ -
E	Seguro de vida		R\$ -
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Auxílio doença		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL			-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)		8,00%	
01 - INSS		0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC		0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC		0,00%	R\$ -
04 - INCRA		0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00%	R\$ -
06 - FGTS		8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)		0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE		0,00%	R\$ -
Grupo "B":		0,00%	
09 - férias (Resolução CNJ 98/09) (11,11% a 11,91%)		0,00%	R\$ -
10 - auxílio doença		0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade		0,00%	R\$ -
13 - faltas legais		0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho		0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio		0,00%	R\$ -
16 - 13º salário (Resolução CNJ 98/09) (8,33% a 8,93%)		0,00%	R\$ -
Grupo "C"		1,94%	
17 - aviso prévio indenizado		1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional		0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09) (4,30% a 4,35%)		0,00%	R\$ -
Grupo "D":		0,00%	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		0,00%	R\$ -
Grupo "E":		0,16%	
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)		0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	10,10%	-
-----------------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	Equipamentos e Materiais (depreciação/manutenção - Quadro 1C)	R\$	-
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)	R\$	-
3	Outros (Especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	-
--	---

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	-
--	---

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. 1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	R\$	-
B	Encargos sociais	R\$	-
C	Insumos de mão-de-obra	R\$	-
D	Subtotal		-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
	Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
C	Demais componentes	-
D	Tributos	-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$ -

AUXILIAR DE INFORMAÇÃO (40 horas semanais)

MODELO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST

Nº Processo		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
2	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Filmagem e Edição de Vídeo
E	Unidade de medida	POSTO DE TRABALHO
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL (40 horas semanais)	1
	ENTRE 07:00 E 22:00	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra:

2	Salário mínimo oficial vigente (base de cálculo para Insalubridade/periculosidade)	R\$	510,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL (40 horas semanais)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

I	Remuneração	%	R\$	-
A	Salário	100,00%	R\$	-
	Total de Remuneração	100,00%	R\$	-

II	Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte (21 dias/mês)	R\$	-
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Observar anexo I do termo de referência) 21 dias/mês	R\$	-
	Dedução (somente se realizado o desconto sobre o empregado)		R\$ -
C	Uniformes (buscar valor no Quadro 1A)		R\$ -
D	Auxílio Creche		R\$ -
E	Seguro de vida		R\$ -
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Auxílio doença		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$ -

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL			
			-
Grupo "A": (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)		8,00%	
01 - INSS		0,00%	R\$ -
02 - SESI ou SESC		0,00%	R\$ -
03 - SENAI ou SENAC		0,00%	R\$ -
04 - INCRÁ		0,00%	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00%	R\$ -
06 - FGTS		8,00%	R\$ -
07 - seguro acidente do trabalho - (Decreto 3048/99 e alterações)		0,00%	R\$ -
08 - SEBRAE		0,00%	R\$ -
Grupo "B":		0,00%	
09 - férias (Resolução CNJ 98/09) (11,11% a 11,91%)		0,00%	R\$ -
10 - auxílio doença		0,00%	R\$ -
11 - licença maternidade/paternidade		0,00%	R\$ -
13 - faltas legais		0,00%	R\$ -
14 - acidente de trabalho		0,00%	R\$ -
15 - aviso prévio		0,00%	R\$ -
16 - 13º salário (Resolução CNJ 98/09) (8,33% a 8,93%)		0,00%	R\$ -
Grupo "C"		1,94%	
17 - aviso prévio indenizado		1,94%	R\$ -
18 - indenização adicional		0,00%	R\$ -
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (Resolução CNJ 98/09) (4,30% a 4,35%)		0,00%	R\$ -
Grupo "D":		0,00%	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		0,00%	R\$ -
Grupo "E":		0,16%	
21 - incidenciado grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C" (IN 03/2009 - MPOG)		0,16%	R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	10,10%	-
-----------------------------------	--------	---

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): -

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	Equipamentos e Materiais (depreciação/manutenção - Quadro 1C)		R\$ -
2	Materiais de Uso Pessoal- todos os postos (Quadro 1B)		R\$ -
3	Outros (Especificar)		R\$ -
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS			-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos): -

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
Total de Demais Componentes		0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op): -

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (P1) R\$ -

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >			
	Tributos	%	Valor
A	PIS	0,00%	-
B	COFINS	0,00%	-
C	ISSQN	0,00%	-
D	Contribuição Previdenciária Patronal - CCP (p/ Simples Nac.)	0,00%	-
Total de Tributos		0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, verificar anexos da LC 123/2006. Excluir IR e CSLL

Nota 2 - Para optante do Simples Nacional, informar os custos relativos à CCP, conforme Lei Complementar nº 123/06

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	R\$ -
B	Encargos sociais	R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra	R\$ -
D	Subtotal	-
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - JURISPRUDÊNCIA TCU AC.2.060/09 e outras
Total de Mão-de-obra		-

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
C	Demais componentes	-
D	Tributos	-
E	Valor mensal do serviço (preço do profissional)	R\$ -

SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL (40 horas semanais)

TABELA RESUMO - TRIBUTOS

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n.º 123/2006)
PIS	1,65%	0,65%	0,00%
COFINS	7,60%	3,00%	0,00%
IR	-	-	-
CSLL	-	-	-
ISSQN	0,00%	0,00%	0,00%
CPP	-	-	0,00%
	9,25%	3,65%	0,00%

TABELA RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SESC	SENAI/SENAC	INCRA	SALÁRIO EDUC.	SEBRAE	SAT	FGTS	TOTAL
LUCRO REAL	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	0,0%	8,0%	33,80%
LUCRO PRESUMIDO	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	0,0%	8,0%	33,80%
SIMPLES NACIONAL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	8,0%	8,00%

Nota 1 - Preencher os campos amarelos

Nota 2 - Em relação aos percentuais referentes ao Simples Nacional, verificar a legislação aplicável a esse regime especial de tributação

FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO - TST

Quadro Resumo - TOTALIZAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Qtd de Postos	Qtd. Profissionais por Posto	Total de Profissionais	Preço Mensal Unitário do Profissional	Preço Mensal do Posto
REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	6	1	6	R\$ -	R\$ -
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	6	1	6	R\$ -	R\$ -
EDITOR DE IMAGEM, PÓS PRODUTOR E FINALIZADOR	7	1	7	R\$ -	R\$ -
EDITOR DE ARTE E VIDEOGRAFISMO	1	1	1	R\$ -	R\$ -
AUXILIAR DE INFORMAÇÃO	1	1	1	R\$ -	R\$ -
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL	1	1	1	R\$ -	R\$ -
			22	Preço Mensal dos Serviços	R\$ -



ANEXO II

MULTAS, CONFORME INFRAÇÕES COMETIDAS E GRAU RESPECTIVO

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3,0% do valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
04	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
05	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo CONTRATANTE	6	Por ocorrência
06	Permitir a presença de empregado não	2	Por empregado e



	uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;		por ocorrência
07	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
08	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
09	Apresentar folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior	2	Por ocorrência e por dia
10	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à FISCALIZAÇÃO, em até dois dias úteis após o encerramento do mês;	1	Por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia



14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário	6	Por funcionário e por dia
17	Fornecer os uniformes, conforme especificado neste instrumento	2	Por funcionário e por dia
18	Cumprir dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO III

DO RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO

ITEM 1 - RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO - Coletor Inner Plus II Bio Light ou similar – Com capacidade para 50 ou mais usuários.

Especificações Técnicas:

Sensor ótico para verificação da impressão digital;

Modo de operação 1:N ou 1:1, com ou sem o uso de um cartão de identificação;

Controla portas, cancelas ou catracas;

Display de cristal liquido de 2 linhas e 16 colunas;

Nobreak interno;

Modo de operação: on-line ou off-line;

Comunicação: linha plus

RS 485 – para distâncias até 1500 metros – permite a ligação de até 32 equipamentos em uma porta serial.

Número de usuários: 50 digitais ou mais;

Armazenamento de até 16000 eventos no próprio coletor,

Dimensões:

Largura – 200 mm

Altura – 160 mm

Profundidade – 72 mm

Alimentação: 127V ou 220V 60Hz

ITEM 2 – SOFTWARE DE CONTROLE E TRATAMENTO DE PONTO

Especificações Técnicas:

Sistema Operacional: compatível com Windows 95/NT ou superior. A partir de Outubro/2007, com disponibilização em versão Java, compatível com Linux e outros sistemas operacionais;

Alimentação: 90 Vac a 230 Vac, 50 Hz ou 60 Hz;

Alimentação Opcional: 12 Vdc;

Banco de Dados: versão padrão oferecida em Acess;

Versão em SQL Server.

Modo padrão de comunicação: OFF LINE

Observação: Os computadores para o GERENCIAMENTO do sistema serão fornecidos pelo CONTRATANTE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO IV

RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ – CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de



forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da



instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máxim o	Mínim o	Máxim o	Mínim o	Máxim o	Mínim o	Máxim o	Mínim o
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIA R	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE SI CELEBRAM O TRIBUNAL JUSTIÇA CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX S.A.

O TRIBUNAL XXXXX, sediado na xxxxxx, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxxx, sediado na neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, **NNNNNNNNN**, RG nnnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor **XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **CNJ**;
- III. **Encargos** – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **Tribunal xxx**;
- IV. **Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada** – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;

V. **Usuário(s)** – servidor(es) do **Tribunal ou Conselho**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **Tribunal ou Conselho** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente específica em nome do Proponente do Contrato;

II. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;

III. A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **Tribunal ou Conselho**;

IV. Será facultada ao **Tribunal ou Conselho** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL



CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

I. TRIBUNAL OU CONSELHO firma o Contrato com os Proponentes;

II. TRIBUNAL OU CONSELHO envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;

III. BANCO recebe arquivo transmitido pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;

IV. BANCO envia ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

V. TRIBUNAL OU CONSELHO, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. BANCO informa ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;

VII. TRIBUNAL OU CONSELHO credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

VIII. TRIBUNAL OU CONSELHO solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento;

IX. BANCO acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** confirmando através de Ofício, nos moldes do Anexo IV, deste Instrumento;

X. BANCO disponibiliza ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I. O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;

II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNJ

CLÁUSULA SEXTA – Ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** compete:

I. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico como o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;

II. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VI pó presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP que além de poderem efetuar consultas aos saldos e estratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas,



terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

IV. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o **TRIBUNAL OU CONSELHO** possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII. Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

XI. Assumir como se sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

XII. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRIBUNAL OU CONSELHO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao BANCO compete:

- I.** Disponibilizar o AASP e o RPG ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**;
- II.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- III.** Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

V. Processar os arquivos remetidos pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VII. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento; e;

VIII. Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**, até o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes ficaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Cccccccc-UF, de de 201x.

Pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**

Aaaaaaaa Cccccccc

Cargo

Pelo **BANCO**

Mmmmmmm Gggggg

Cargo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO III da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Ofício nº /2009 – CNJ
Brasília, de de 2009.
A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,
Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de 200x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **TRIBUNAL OU CONSELHO** n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/ 200__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,
Aaaaaaaa Cccccc
Cargo/Órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO IV da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Agência xxxxxxxxxxxx Cidade/UG – 200x/_____
Brasília (DF), de _____ de 200x.
Senhor Secretário Geral,

Em atenção ao seu Ofício nº _____/200x – **TRIBUNAL OU CONSELHO**, de _____, 2009, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____, 200x, página nº _____.

Número da Conta: _____
Prefixo da Agência: 4200-5

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência Poder Judiciário – Brasília DF do Banco XXXXX S.A.

Ao Senhor
AAAAAAAAAAAAA CCCCCCCCC
CARGO
Órgão
Endereço,
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade – UF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO V da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ
Ofício nº /200x- CNJ
Brasília, de de 200X

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada
Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (*valor numérico*), da conta nº _____ (*número da conta*) de titularidade de _____ (*nome do Proponente*), CNPJ _____ (*CNPJ do Proponente*), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 200x.

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

AAAAAAAAAAAA CCCCCCCCCCCC
Cargo /Órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VI da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Agência XXX – 200x/_____ (número seqüencial)
XXXX, de _____ de 200X.
Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício nº _____/200x – TRIBUNAL OU
CONSELHOCNJ, de _____2009, informamos termos providenciado a
movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência xxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

Ao Senhor

Aaaaaaaaaa Ccccccccc

Cargo

Órgão

Endereço,

CEP: nn.nnn-nnn

Cidade – UF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VII da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-xxx (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL OU CONSELHO**, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta n.º _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei n.º _____, de _____ de _____ a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____._____. 200x, página n.º _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VIII da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Ofício nº /200x - **TRIBUNAL OU CONSELHO**,
XXX, de de 200x

A (o) Sr (a). Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência nnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,
Solicitamos providencias a geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Aaaaaaaaaaaaa Cccccccccccc
Cargo/Órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO IX da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Ofício nº ____/200x - AAA
XXX, de de 200x

A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ _____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc
Cargo/Órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, ao TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na SAFS - Qd 8 - Lt 1 - CEP 70.070-600 nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, e com o Edital do Pregão Eletrônico TST n. XX/2010 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. ____/2010, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico TST nº XX/2010 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico TST nº XX/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. ____, no edital do Pregão Eletrônico TST nº XX/2010 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)



ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

(fornecimento para todos os postos contratados)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Terno na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga (masculino) / <i>tailleurs</i> manga (blazer e saia – na altura do joelho – ou calça comprida) na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na (feminino)	2
Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca ou usual da empresa (sem estampas).	2
Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda (masculino) / lenço em tecido 100% poliéster ou 100% seda (feminino)	2
Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade (masculino ou feminino com opção de <i>tailleur</i> com calça comprida) / par de meia-calça, de boa qualidade, na cor preta (feminino <i>tailleur</i> opção saia)	3
Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	1
Par de sapatos tipo esporte fino, cor preta, com cadarço de couro, solado de borracha (masculino) / sapato social, modelo fechado, em couro, cor preta (feminino).	1

Nota: Os uniformes deverão ser apresentados à CONTRATANTE para vistoria preliminar, visando sua aprovação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES ADICIONAIS

(fornecimento apenas para os cargos de Repórter Cinematográfico, Auxiliar de Repórter Cinematográfico e Supervisor Técnico-operacional - sem detrimento do fornecimento dos uniformes anteriormente mencionados)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Colete profissional confeccionado em tecido terbrim Santista, na cor bege, com 13 bolsos, sendo 3 acolchoados e forrados e dois macro-bolsos tipo "canguru", com aplicação dos dizeres IMPRENSA bordada na parte frontal;	1

Nota: Os uniformes deverão ser apresentados à CONTRATANTE para vistoria preliminar, visando sua aprovação.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**CONTRATO PE-081/2010 - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REPORTAGEM CINEMATOGRÁFICA
(FILMAGENS INTERNAS E EXTERNAS), EDIÇÃO E
FINALIZAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS (Processo
TST n.º 500.759/2010-9)**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 081/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 500.759/2010-9;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de reportagem cinematográfica (filmagens internas e externas), edição e finalização de imagens e vídeos, que atenda, entre outras, às exigências de mercado para publicação de matérias em veículos externos como TV Justiça e demais canais de TV, além de produção de trabalhos internos, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e nos anexos.

Subcláusula primeira. Os serviços e, conseqüentemente, os responsáveis pela sua execução, deverão seguir as orientações do Contratante, por meio da Fiscalização.

- I. As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são atividades de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 2.271/97.

Subcláusula segunda. A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho ou, ainda, em outro local no Distrito Federal que, de acordo com interesse do Contratante e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste contrato.

- I. No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a Contratada deverá ser comunicada previamente.

Subcláusula terceira. Os profissionais trabalharão em turnos compreendidos no período entre 7h e 22h, a serem definidos pelo Contratante, conforme a necessidade de serviço.

- I. A jornada de trabalho será de 30 horas semanais, exceto para os cargos de Supervisor Técnico-Operacional e Auxiliar de Informação, com jornada semanal de 40 horas, respeitando Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho das respectivas categorias.

Subcláusula quarta. Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela Contratada.

Subcláusula quinta. Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Subcláusula sexta. As horas extraordinárias serão remuneradas conforme Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo das categorias.

Subcláusula sétima. De acordo com a Lei nº 9.601/98, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

- I. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 27 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária.

Subcláusula oitava. A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais.

- I. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Subcláusula nona. A critério do Contratante, as horas excedentes poderão ser remuneradas, dentro do limite de 100 horas anuais (por pessoa), devendo a Contratada apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado previamente pelo Contratante e efetivamente prestado, o valor respectivo, junto com a memória de cálculo e com a folha de pagamento, juntamente com os comprovantes de pagamento dos empregados que prestaram o serviço.

Subcláusula dez. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como matérias jornalísticas, locuções, captação e edição de imagens, produção de roteiros, direção e criação de programas, criação de cenários, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do Contratante, para todos os efeitos.

Subcláusula onze. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao Contratante, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de termo de cessão de direitos autorais constante do Anexo IV deste contrato.

Subcláusula doze. O cedente manterá o Contratante incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Subcláusula treze. É vedada a subcontratação de empresas pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de doze meses, contados da data da sua assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$** (.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato é de **R\$** (.....).

Subcláusula segunda. O valor estimado dos custos de horas extras é de **R\$** (.....).



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula terceira. O valor total e os valores unitários mensais (por posto de trabalho) estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços constante no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

- I - Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Subcláusula primeira. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula segunda. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula terceira. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do Contratante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subcláusula quarta. O Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula quinta. A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- I - O prazo acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula sexta. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

- I - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria;
- II - Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

Subcláusula sétima. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte.

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando da repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula oitava. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula nona. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 339037, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, sete dias úteis, contados da assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
- II - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;
 - IV - determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do TST;
 - V - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - VI - acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
 - VII - promover, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- II - **definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula segunda. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- I - Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;
- II - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

- I - Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Subcláusula segunda. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

Subcláusula terceira. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos incisos subsequentes.

- I - Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

- II -** Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado;
 - a)** Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no inciso anterior.
- III -** Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - a)** Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - b)** A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.
- IV -** Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.
 - a)** A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- V - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
 - c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
 - i) O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

Subcláusula quarta. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário, em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Anexo II deste contrato. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela Contratada.

- I - O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

- II - Os valores provisionados, mencionados no item 14.5, serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

Subcláusula quinta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

- I - Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo I, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 98/2009.

Subcláusula sexta. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- I - prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
- II - efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nas eventuais ausências;
- III - manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei 8666/93;
- IV - substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de um dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, sempre que exigido pelo Contratante;
- V - instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VI - relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- VII - apresentar, sempre que o TST solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;
- VIII - fornecer ao Contratante, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a Fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- IX - entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- X - manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do Contratante;
- XI - conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do Contratante disponibilizados para uso de seus empregados;
- XII - não permitir a utilização dos telefones do TST, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - a) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada para tratar de assuntos alheios ao serviço.

- XIII -** dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do TST, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pelo Contratante;
- XIV -** planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;
- XV -** manter o TST informado sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências do Contratante, fornecendo à Fiscalização do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação;
- XVI -** dar conhecimento prévio à Fiscalização das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- XVII -** identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- XVIII -** manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação;
 - a) Os crachás de identificação, por serem padronizados, serão fornecidos pelo Contratante, mediante retribuição da Contratada em depósito na Conta Única do Tesouro Nacional;
 - b) arcar com o ônus de fornecimento de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;
 - c) indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade, conforme norma vigente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- XIX -** fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive aos supervisores, uniformes novos, conforme descrição constante no Anexo V deste contrato, submetendo-os previamente à aprovação do TST, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- a) O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até cinco dias antes do início da execução do contrato.
 - b) O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao Contratante, no prazo de cinco dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.
 - c) As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da Contratada.
- XX -** promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviço para o Tribunal de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Fiscalização entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- a) Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados.
 - b) Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer ao menos uma vez por ano, sem prejuízo à continuação da prestação de serviços, devendo estar previstos na planilha de formação de preços do contrato, incluso no item “Despesas Administrativas”, conforme entendimento do TCU.
- XXI -** fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no Anexo III deste contrato, ou outro similar, que tenha as mesmas funcionalidades especificadas, sem ônus adicional para o Contratante;
- a) O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do Contratante o acesso aos respectivos dados;
 - b) Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado neste inciso, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
- c) A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- d) A Contratada deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto biométrico em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.
- XXII -** entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV deste contrato;
- XXIII -** fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato:
- a) A relação nominal dos profissionais (impressa e digital) a serem alocados nos postos de trabalho, com as respectivas categorias, sempre com profissionais que atendam aos requisitos básicos deste contrato, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- b) Informar os endereços e telefones residenciais e celulares dos profissionais e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- c) Fornecer o currículo resumido de cada profissional, com portfólio nos casos previstos, incluindo informações de escolaridade e experiência profissional, para fins de comprovação das exigências descritas neste contrato.
- XXIV -** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST;
- XXV -** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula primeira. As atribuições do Repórter Cinematográfico são as seguintes:

- I - cobrir matérias jornalísticas, incluindo todo o conhecimento necessário para atender a uma pauta de filmagem sem a necessidade de acompanhamento de repórter jornalístico;
- II - captar imagens utilizando-se de equipamentos profissionais (digitais ou analógicos), em ambientes externos, cobertos ou em estúdio;
- III - trabalhar com conceitos avançados pertinentes à iluminação, enquadramento e ângulos, tanto em coberturas internas, quanto em jornalísticas, responsabilizando-se pela qualidade técnica e final do produto;
- IV - operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, digitais ou analógicas, *switchers*, projetores e outros similares durante as sessões do plenário e de outros eventos internos ou externos;
- V - formular diagnósticos para consertos especializados e conferir os equipamentos que sofreram manutenção e consertos;
- VI - manter os equipamentos organizados para a utilização a qualquer tempo;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Subcláusula segunda. As atribuições do Auxiliar de Repórter Cinematográfico são as seguintes:

- I - conduzir, instalar, montar e armazenar equipamentos e acessórios de filmagem – lentes, baterias, tripés, cabos, extensões etc;
- II - manter os equipamentos organizados para utilização a qualquer tempo;
- III - auxiliar na organização de ambientes para filmagem (móveis, montagem de estúdios etc.) bem como auxiliar na correção de luz (uso de rebatedores etc.);
- IV - utilização de microfones, flash *drivers*, fitas DVCAM e BETACAM e equipamentos de iluminação;
- V - executar outras atividades correlatas.

Subcláusula terceira. As atribuições do Editor de Imagens, Pós-Produtor e Finalizador de Vídeos são as seguintes:

- I - editar arquivos de áudio, vídeo e imagem;
- II - criar efeitos especiais;
- III - gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD etc.);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- IV - capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;
- V - operar *tape decks* e equipamentos afins;
- VI - finalizar vídeos;
- VII - operar e editar em ilha de corte;
- VIII - inserção de caracteres e legendas;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Subcláusula quarta. As atribuições do Editor de Arte e Videografismo para Televisão são as seguintes:

- I - pós-produzir os programas adicionando arte, sonorização e os efeitos visuais necessários;
- II - criar e produzir as artes gráficas, videografismos e vinhetas que vão compor as reportagens, documentários, interprogramas, enfim, que vão entrar em todos os vídeos quando necessário;
- III - exercer a direção de arte e sua respectiva produção para todos os vídeos e séries especiais produzidas pelo núcleo de jornalismo;
- IV - criar padrão videográfico para uniformizar a comunicação visual das reportagens na TV e na Internet.
- V - responder pelo planejamento, pela definição, supervisão e execução dos critérios de criação de vinhetas, edição de imagens, videografismo, caracteres;
- VI - fazer a seleção prévia de novas propostas de arte, elaborar e executar o leiaute de programas.
- VII - caso exista, coordenar e supervisionar a equipe de criação.

Subcláusula quinta. As atribuições do Auxiliar de Informação são as seguintes:

- I - cuidar da manutenção dos arquivos de imagens de vídeo produzidas pela Assessoria de Comunicação Social - ASCS/TST, zelar pela conservação das fitas, organizar fichários, pesquisar e fornecer aos editores as imagens de arquivo solicitadas;
- II - gravar cópias de materiais audiovisuais em diversos tipos de suporte (videotapes, DVCAM, BETACAM, DVD, etc);
- III - selecionar imagens para compor o acervo da TV;
- IV - fazer pesquisa de imagem em vídeo para atender aos editores;
- V - manter o arquivo de imagens sempre atualizado e organizado, com cadastramento de dados e de informações em sistema informatizado;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- VI - realizar o controle da entrada e saída dos materiais, especialmente mídias, que a ASCS distribuir;
- VII - decupar imagens para o banco de imagem no período atual e histórico;
- VIII - operar os equipamentos necessários ao desempenho da função;
- IX - realizar atividades de apoio logístico necessários para a produção de reportagens e vídeos;
- X - execução de outras atividades correlatas.

Subcláusula sexta. As atribuições do Supervisor Técnico-Operacional são as seguintes:

- I - representar a Contratada junto à Fiscalização e ser responsável pelas comunicações entre ambos;
- II - acompanhar pessoalmente a prestação de serviço dos demais funcionários. Em caso de atividades simultâneas, o supervisor deverá acompanhar o evento indicado pela Fiscalização;
- III - será responsável pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelos outros profissionais;
- IV - coordenar e controlar o trabalho da equipe objeto de contratação deste contrato sob orientação da chefia de reportagem;
- V - ser responsável pela dispensa e admissão de profissionais durante o contrato;
- VI - elaborar relatórios mensais sobre os serviços prestados;
- VII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- VIII - entregar mensalmente toda documentação trabalhista que for necessária e solicitada;
- IX - estabelecer rotinas e escalas de trabalho, alocando os recursos técnicos e humanos necessários, de acordo com a demanda da ASCS/TST;
- X - controlar a presença dos empregados de forma a garantir que os postos de trabalho ora contratados estejam sempre ocupados;
- XI - identificar problemas técnicos nos equipamentos e informar à chefia de reportagem;
- XII - responder pela instalação, montagem e teste para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- XIII -** responder também pelos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (pleno, órgão especial, Seções de Dissídios Individuais e Coletivos, Turmas etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados;
- XIV -** supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos para a mesa de transmissão ou para as ilhas de edição, checando as câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição.
- XV -** outras atividades correlatas.

Subcláusula sétima. São de observância obrigatória, por todos os empregados da Contratada, as seguintes obrigações e proibições:

- I.** ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- II.** assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- III.** zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do Contratante;
- IV.** acompanhar o funcionamento dos equipamentos da Contratada utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a Fiscalização informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;
- V.** realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais termos deste contrato;
- VI.** comunicar imediatamente ao preposto da Contratada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da Fiscalização do contrato, caso não providenciado resolução do problema pelo preposto;
- VII.** cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste contrato, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Superior do Trabalho;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- VIII. evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a Fiscalização do contrato;
- IX. não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização do contrato;
- X. não entrar ou sair das dependências do Contratante por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

Subcláusula oitava. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos abaixo descritos:

I. Repórter Cinematográfico:

- a) profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC, com curso técnico ou de profissionalização na área, de, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula;
- b) experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na área fim com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II. Auxiliar de Repórter Cinematográfico:

- a) profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC;
- b) possuir conhecimentos básicos na operação de câmeras microfones, tripés, *flash drives*, fitas DVCAM e BETACAM e equipamentos de iluminação;
- c) possuir noções básicas de montagem de estúdios e dos equipamentos necessários para iluminação de cenário;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- d) ter conhecimentos básicos de eletricidade;
- e) os conhecimentos descritos nas alíneas acima deverão ser comprovados por meio de declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde que sejam igualmente comprovadas.

III. Editor de Imagens, Pós Produtor e Finalizador de Vídeos:

- a) profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC, com curso técnico ou de profissionalização na área, de, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula;
- b) experiência mínima de 1 (um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de portfólio ou currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) capacidade de operar *softwares* utilizados para edição de áudio, vídeo e imagens, criação e inserção de efeitos, entre outros, tais como *Sound-Ford, Adobe After Effects, Adobe Premiere, Sony Vegas, Apple Final Cut, Adobe Encore DVD, Sony DVD Archict, Adobe Photoshop*, em suas versões atualizadas, e programas similares;
- d) os conhecimentos descritos na alínea anterior deverão ser comprovados por meio de apresentação de Portfólio ou currículo documentado.

IV. Editor de Arte e Videografismo para Televisão:

- a) experiência de pelo menos 2 (dois) anos de exercício na profissão como editor de arte e videografismo, e finalizador em pós-produção de programas para TV, com ampla experiência em equipamentos de ilha de edição não linear com programas tipo: *After Effects, Photoshop, Final Cut, Adobe Premiere* e outros semelhantes;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- b) conhecimentos em computação gráfica e animação 3D;
- c) criatividade e capacidade de trabalhar em equipe;
- d) possuir graduação superior ou curso técnico referente à profissão;
- e) conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para videografismo (*motion graphics*), habilidade para gerir projetos de comunicação visual; conhecimento das seguintes ferramentas: *softwares Media Composer* com acessório *Mojo SDI* utilizando *workstation* de marca *Grass Valley* e/ou *Edius Broadcast* com acessório *SHX-B100* utilizando *workstation* modelo *EDIUS Edit Station SDI*, *softwares Adobe Illustrator* e *Maya 3D*;
- f) Portfólio ou currículo documentado que comprove os conhecimentos exigidos nos tópicos anteriores.

V. Auxiliar de Informação:

- a) profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC. Tal qualificação deve ser comprovada mediante apresentação do diploma;
- b) experiência mínima de 6 (seis) meses na função de auxiliar de informação ou similar;
- c) conhecimento de informática;
- d) noção de operação de videotapes, DVCAM e BETACAM e outras mídias;
- e) a experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

VI. Supervisor Técnico-Operacional:

- a) profissional de nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC; necessário possuir curso técnico ou profissionalizante na área; tais qualificações devem ser comprovadas mediante apresentação de diploma;
- b) será exigida experiência de no mínimo 4 (quatro) anos na área de multimídia/audiovisual e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas no Tribunal



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Superior do Trabalho. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Subcláusula nona. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula dez. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula onze. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- II - prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- IV - fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
- V - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- VI - exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- VII - efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- VIII - exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- IX - fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos e armazenamento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços;
- X - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VI - cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Subcláusula segunda. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Subcláusula terceira. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
5	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo Contratante;	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
8	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Apresentar folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes aos mês anterior	2	Por ocorrência e por dia
10	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à Fiscalização, em até dois dias úteis após o	1	Por funcionário e por dia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

	encerramento do mês;		
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário;	6	Por funcionário e por dia
17	Fornecer os uniformes, conforme especificado neste contrato;	2	Por funcionário e por dia
18	Cumprir dos itens deste contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
20	Apresentar garantia contratual.	4	Por dia

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DEZESETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula quinta. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o TST ciente de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

- I - Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.
- II - A Contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no inciso I e na subcláusula quinta desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**ANEXO I
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

MINUTA



ANEXO II

RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ – CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

MINUTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2008

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE E
SI CELEBRAM O TRIBUNAL JUSTIÇA OU
CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX S.A.**

O TRIBUNAL XXXXX, sediado na xxxxxx, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxxx, sediado na neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXXX, NNNNNNNNN, RG nnnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o CNJ;
- III. Encargos** – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **Tribunal xxx**;
- IV. Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada** – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

V. **Usuário(s)** – servidor(es) do **Tribunal ou Conselho**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **Tribunal ou Conselho** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente específica em nome do Proponente do Contrato;

II. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;

III. A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **Tribunal ou Conselho**;

IV. Será facultada ao **Tribunal ou Conselho** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

I. **TRIBUNAL OU CONSELHO** firma o Contrato com os Proponentes;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

II. TRIBUNAL OU CONSELHO envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;

III. BANCO recebe arquivo transmitido pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;

IV. BANCO envia ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

V. TRIBUNAL OU CONSELHO, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. BANCO informa ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;

VII. TRIBUNAL OU CONSELHO credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;

VIII. TRIBUNAL OU CONSELHO solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento;

IX. BANCO acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** confirmando através de Ofício, nos moldes do Anexo IV, deste Instrumento;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

X. **BANCO** disponibiliza ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I. O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;

II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNJ

CLÁUSULA SEXTA – Ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** compete:

I. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico como o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;

II. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VI pó presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP que além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IV. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V. Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o **TRIBUNAL OU CONSELHO** possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII. Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI. Assumir como se sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

XII. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRIBUNAL OU CONSELHO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **BANCO** compete:

- I.** Disponibilizar o AASP e o RPG ao **TRIBUNAL OU CONSELHO**;
- II.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- III.** Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;
- IV.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- V.** Processar os arquivos remetidos pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO** destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI.** Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

VII. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento; e;

VIII. Informar ao **TRIBUNAL OU CONSELHO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes ficaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Cccccc-UF, de de 201x.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Pelo **TRIBUNAL OU CONSELHO**

Pelo **BANCO**

Aaaaaaa Ccccccc

**Mmmmmm Gggggg
Cargo**

Cargo

MINUTA



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO III da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Ofício nº /2009 – CNJ
Brasília, de de 2009.
A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de 200x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **TRIBUNAL OU CONSELHO** n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/200__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Aaaaaaaa Cccccc
Cargo/Órgão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO IV da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Agência xxxxxxxxxxxx Cidade/UG – 200x/ _____

Brasília (DF), de _____ de 200x.

Senhor Secretário Geral,

Em atenção ao seu Ofício n.º _____/200x – **TRIBUNAL OU CONSELHO**, de _____._____.2009, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente

_____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____._____.200x, página n.º _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: 4200-5

Atenciosamente,

_____ (nome do Gerente)

Agência Poder Judiciário – Brasília DF do Banco XXXXX S.A.

Ao Senhor

AAAAAAAAAAAAAAAA CCCCCCCCCC

CARGO

Órgão

Endereço,

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade – UF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO V da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Ofício nº /200x- CNJ

Brasília, de de 200X

A(o) Senhor(a) Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.

ENDEREÇO

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada
Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (valor numérico), da conta nº _____ (número da conta) de titularidade de _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (CNPJ do Proponente), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 200x.

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

AAAAAAAAAAAA CCCCCCCCCCCC
Cargo /Órgão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO VI da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Agência XXX – 200x/ _____ (número seqüencial)
XXXX, de _____ de 200X.
Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício n.º _____/200x – TRIBUNAL OU
CONSELHOCNJ, de _____ .2009, informamos termos providenciado a
movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência xxxxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

Ao Senhor

Aaaaaaaaaa Ccccccccc

Cargo

Órgão

Endereço,

CEP: nn.nnn-nnn

Cidade – UF



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO VII da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL OU CONSELHO**, solicite a esta agência bancária, ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta n.º _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei n.º _____, de _____ de _____ a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____._____. 200x, página n.º _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO VIII da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Ofício nº /200x - **TRIBUNAL OU CONSELHO**,
XXX, de de 200x

A (o) Sr (a). Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência nnnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias a geração de chaves, padrão "j", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Aaaaaaaaaaaaa Ccccccccccc
Cargo/Órgão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO IX da RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CNJ

Ofício nº ____/200x - AAA
XXX, de de 200x

A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta nº _____ (número da
conta), vinculada ao CNPJ _____ (número do CNPJ
do Proponente) na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome,
destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da
Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias
corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a
documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar,
em caráter irrevogável e irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e
extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer
movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc
Cargo/Órgão



ANEXO III

DO RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO

ITEM 1 - RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO - Coletor Inner Plus II Bio Light ou similar – Com capacidade para 50 ou mais usuários.

Especificações Técnicas:

Sensor ótico para verificação da impressão digital;

Modo de operação 1:N ou 1:1, com ou sem o uso de um cartão de identificação;

Controla portas, cancelas ou catracas;

Display de cristal liquido de 2 linhas e 16 colunas;

Nobreak interno;

Modo de operação: on-line ou off-line;

Comunicação: linha plus

RS 485 – para distâncias até 1500 metros – permite a ligação de até 32 equipamentos em uma porta serial.

Número de usuários: 50 digitais ou mais;

Armazenamento de até 16000 eventos no próprio coletor,

Dimensões:

Largura – 200 mm

Altura – 160 mm

Profundidade – 72 mm

Alimentação: 127V ou 220V 60Hz

ITEM 2 – SOFTWARE DE CONTROLE E TRATAMENTO DE PONTO

Especificações Técnicas:

Sistema Operacional: compatível com Windows 95/NT ou superior. A partir de Outubro/2007, com disponibilização em versão Java, compatível com Linux e outros sistemas operacionais;

Alimentação: 90 Vac a 230 Vac, 50 Hz ou 60 Hz;

Alimentação Opcional: 12 Vdc;

Banco de Dados: versão padrão oferecida em Acess;

Versão em SQL Server.

Modo padrão de comunicação: OFF LINE

Observação: Os computadores para o GERENCIAMENTO do sistema serão fornecidos pelo CONTRATANTE.



**ANEXO IV
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, ao TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na SAFS - Qd 8 - Lt 1 - CEP 70.070-600 nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, e com o Edital do Pregão Eletrônico TST n. XX/2010 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. ____/2010, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico TST nº XX/2010 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico TST nº XX/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. ____, no edital do Pregão Eletrônico TST nº XX/2010 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

MINUTA



ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

(fornecimento para todos os postos contratados)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Terno na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibrã, forrado internamente, inclusive na manga (masculino) / <i>tailleurs</i> manga (blazer e saia – na altura do joelho – ou calça comprida) na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibrã, forrado internamente, inclusive na (feminino)	2
Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca ou usual da empresa (sem estampas).	2
Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda (masculino) / lenço em tecido 100% poliéster ou 100% seda (feminino)	2
Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade (masculino ou feminino com opção de <i>tailleur</i> com calça comprida) / par de meia-calça, de boa qualidade, na cor preta (feminino <i>tailleur</i> opção saia)	3
Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	1
Par de sapatos tipo esporte fino, cor preta, com cadarço de couro, solado de borracha (masculino) / sapato social, modelo fechado, em couro, cor preta (feminino).	1

Nota: Os uniformes deverão ser apresentados à CONTRATANTE para vistoria preliminar, visando sua aprovação



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES ADICIONAIS

(fornecimento apenas para os cargos de Repórter Cinematográfico, Auxiliar de Repórter Cinematográfico e Supervisor Técnico-operacional - sem detrimento do fornecimento dos uniformes anteriormente mencionados)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Colete profissional confeccionado em tecido terbrim Santista, na cor bege, com 13 bolsos, sendo 3 acolchoados e forrados e dois macro-bolsos tipo “canguru”, com aplicação dos dizeres IMPRENSA bordada na parte frontal;	1

Nota: Os uniformes deverão ser apresentados à CONTRATANTE para vistoria preliminar, visando sua aprovação.